



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1031/2014

De 04 de novembro de 2014

O Documento de Nº LM 1031/2014
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 04/11/14

Responsável:

Gilnei Medeiros
GILNEI MEDEIROS BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 70/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

Autoriza o Poder Executivo a repassar e/ou Ressarcir aos estudantes beneficiados o valor do Passe Livre Estudantil instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 e da outras providencias.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos estudantes beneficiados pelo Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual número 14.30/2013, os valores apurados pelo governo Estadual decorrente das despesas de deslocamento residência/escola – escola/residência.

§ 1º O repasse mensal ao estudante ficará condicionado:

I – ao repasse do valor pelo governo do Estado;

II – à apresentação do comprovante de pagamento ao transportador do mês anterior, até o último dia do mês subsequente.

§ 2º o valor recebido pelo estudante referente ao último mês do período letivo deverá ser comprovado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir aos estudantes beneficiados pelo Programa Estadual Passe Livre Estudantil, os valores apurados pelo governo estadual decorrentes das despesas de deslocamento residência/escola – escola/residência.

§ 1º o ressarcimento se refere aos valores repassados pelo governo do estado relativo aos meses de março a dezembro.

§ 2º o estudante beneficiado somente será ressarcido mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento ao transportador indicado no § 1º.

Art 3º O ressarcimento e o repasse previsto nos Art. 1º e 2º desta Lei serão efetuados mensalmente, através de pagamento individual por aluno ou depósito bancário, de acordo com a opção do estudante e a critério da administração.

Parágrafo Único – O repasse será suspenso no período do recesso letivo, ressalvados os casos em que não há suspensão das aulas, ocasião em que o aluno deverá comprovar ao Município da necessidade de manutenção do benefício durante o período.

Art. 4º O Cadastro do Passe Livre Estudantil possui validade anual, com a necessidade de revalidação semestral, cabendo ao aluno providenciar nos prazos definidos pelo Estado a documentação necessária para a manutenção de benefício, nos termos do art. 11 § 2º do Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 51.402, de 24 de abril de 2014.

Art. 5º Caso o aluno não comprove a utilização do recurso no seu deslocamento residência/escola – escola/residência, ficará obrigado a restituir o respectivo valor atualizado monetariamente até a data da efetiva restituição corrigindo-se o valor em 1% (um por cento) ao mês.



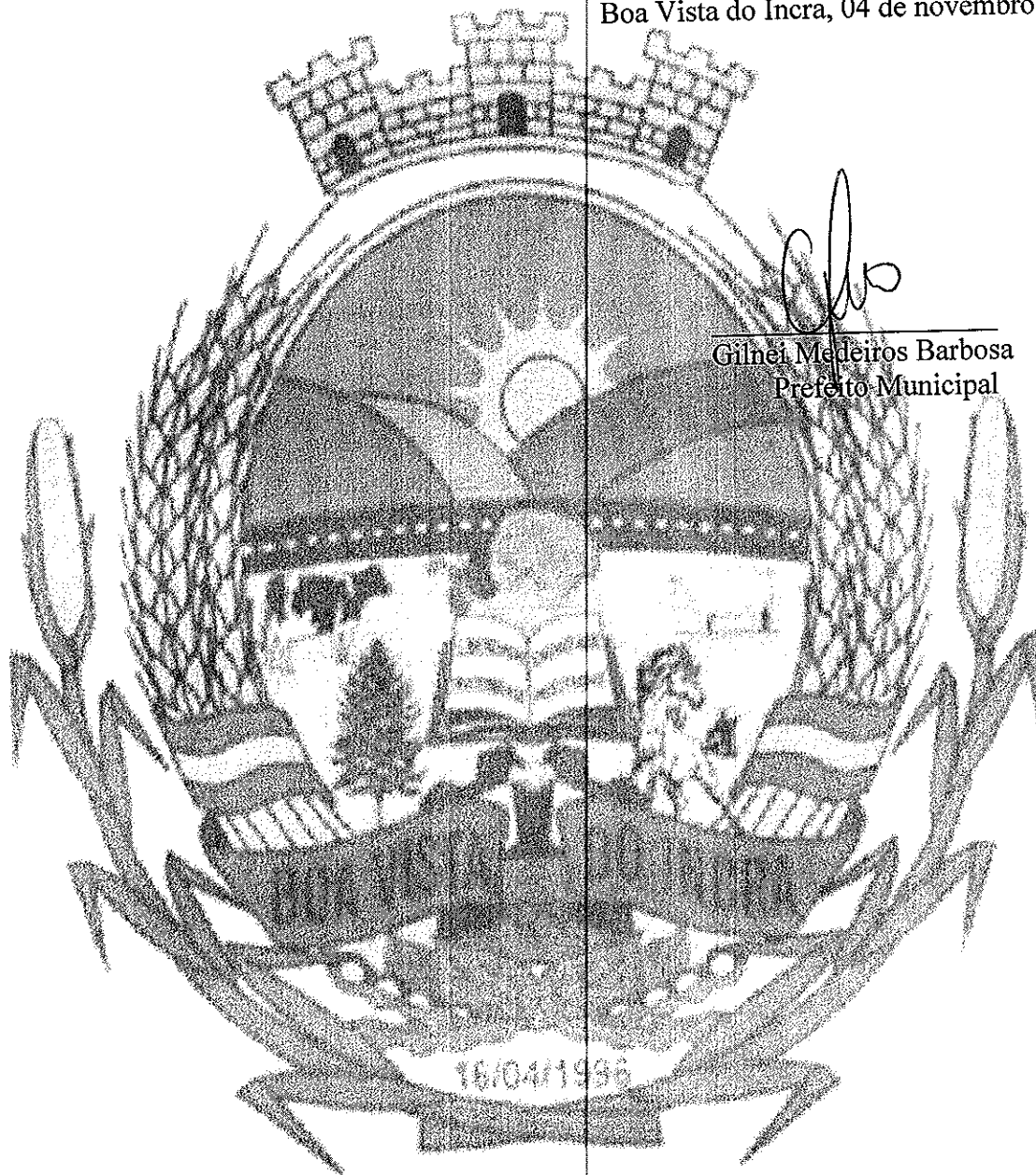
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria criada pela Lei Municipal 1027/14 de 08 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 04 de novembro de 2014.



Gilnei Medeiros Barbosa
Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal